



Processo Nº 1245 / 2024 - [Em Análise]

Código Verificador: 9GWCQCO3

Requerente: NATALY JIENTARA

Detalhes: Prezados,
Encaminho o Ofício nº 10/2024, referente ao Veto à Emenda ao Projeto de Lei Complementar n. 07/2023.
Atenciosamente,
Nataly Jientara
Prefeitura Municipal de Canoinhas/SC.

Assunto: CMV - PROTOCOLO (Câmara de Vereadores)

Subassunto: CMV - Ofício - Projeto de Lei

Previsão: 25/03/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício n. 10-2024 - Veto PLC 07.pdf	NATALY JIENTARA	25/01/2024
Comprovante de Abertura do Processo - 171680.pdf	IPM SISTEMAS LTDA	16/02/2024
Ofício n. 10-2024 - Veto PLC 07.pdf	NATALY JIENTARA	26/02/2024
document.pdf	DANIEL CARVALHO	27/02/2024
download-15.pdf	DANIEL CARVALHO	27/02/2024

Histórico

Setor: SMAFO - PROT - PROTOCOLO		
Abertura: 25/01/2024 13:27	Entrada: 25/01/2024 13:27:35	
Usuário: NATALY JIENTARA	Recebido por: NATALY JIENTARA	
Observação: Prezados, Encaminho o Ofício nº 10/2024, referente ao Veto à Emenda ao Projeto de Lei Complementar n. 07/2023. Atenciosamente, Nataly Jientara Prefeitura Municipal de Canoinhas/SC.		
Setor: CV - DIRETORIA LEGISLATIVA		
Setor Origem: SMAFO - PROT - PROTOCOLO	Setor Destino: CV - DIRETORIA LEGISLATIVA	
Saída: 25/01/2024 13:27	Entrada: 25/01/2024 13:37	
Movimentado por: NATALY JIENTARA	Recebido por: CELIO GALESKI JUNIOR	
Observação: Prezados, Encaminho o Ofício nº 10/2024, referente ao Veto à Emenda ao Projeto de Lei Complementar n. 07/2023. Atenciosamente, Nataly Jientara Prefeitura Municipal de Canoinhas/SC.		
Setor: CV - GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
Setor Origem: CV - DIRETORIA LEGISLATIVA	Setor Destino: CV - GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
Saída: 09/02/2024 15:24	Entrada: 16/02/2024 16:46	
Movimentado por: DANIEL CARVALHO	Recebido por: MAURICIO ZIMMERMANN	
Observação: Boa tarde! Encaminho para Despacho do Presidente da Câmara.		
Setor: CV - AL-ADVOCACIA LEGISLATIVA		
Setor Origem: CV - GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Setor Destino: CV - AL-ADVOCACIA LEGISLATIVA	
Saída: 16/02/2024 16:47	Entrada: 22/02/2024 14:55	
Movimentado por: MAURICIO ZIMMERMANN	Recebido por: RICARDO BENINCA	
Observação: SOLICITO PARECER SOBRE OS PRAZOS LEGAIS PARA SANÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS PELO EXECUTIVO		



Histórico

Setor: CV - GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor Origem: CV - AL-ADVOCACIA LEGISLATIVA

Setor Destino: CV - GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Saída: 22/02/2024 14:56

Entrada: 23/02/2024 09:29

Movimentado por: RICARDO BENINCA

Recebido por: MAURICIO ZIMMERMANN

Observação: PARECER JURÍDICO A presidência desta casa solicitou parecer jurídico para interpretar como deve ser realizada a contagem de prazo para análise de projetos de leis aprovados pela Câmara de Vereadores de Canoinhas por chefe do Poder Executivo, em especial sobre o veto. Segue o parecer: O §1.º, do artigo 44 da na Lei Orgânica de Canoinhas, vem assim redigido: Art. 44. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará. § 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto. A contagem do prazo, no entender desta assessoria jurídica, deve ser realizada com a exclusão do dia da comunicação da aprovação do projeto de lei pelo Poder Legislativo e começando no primeiro dia útil seguinte, seguindo o parâmetro que a lei processualista pátria disciplina. Para fins de dias úteis considera-se todos os dias de segunda a sexta-feira, excluindo, eventuais "feriados", que podem ser nacionais, estaduais ou municipais, que ocorram nestes dias. Sábados e domingos, portanto, não devem ser computados no prazo. Não há como entender que quaisquer folgas, recessos, férias possam ser caracterizados como dias não úteis, sem que estejam legalmente previstos. Em sendo assim, não havendo o veto no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou não sendo comunicado o veto até 48 horas o motivo do veto, o que significa o descumprimento do §1, do art. 44, da Lei Orgânica, trará a consequência do sanção 'presumida'. Inclusive é o que dispõe o §2º, do art. 44, da Lei Orgânica § 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção. A presunção, no presente caso, é legal, e copia o que já disciplina a Constituição Federal, que em seu art. 66, §3.º. S.M.J. este é o parecer Canoinhas, 22 de fevereiro de 2024 Ricardo Beninca Advogado Legislativo

Setor: CV - GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor Origem: CV - GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor Destino: CV - GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Saída: 26/02/2024 09:29

Entrada: 27/02/2024 14:32

Movimentado por: NATALY JIENTARA

Recebido por: MAURICIO ZIMMERMANN

Observação: Segue em anexo.

Setor: CV - REC-RECEPÇÃO

Setor Origem: CV - GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor Destino: CV - REC-RECEPÇÃO

Saída: 27/02/2024 14:46

Entrada: 27/02/2024 14:49

Movimentado por: MAURICIO ZIMMERMANN

Recebido por: JAQUELINE WRUBLEVSKI

Observação: Solicito a Diretoria Legislativa que informe em que data os projetos foram protocolados junto ao Executivo e também em que data foram recebidos os vetos

Setor: CV - GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor Origem: CV - REC-RECEPÇÃO

Setor Destino: CV - GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Saída: 27/02/2024 14:51

Entrada: 27/02/2024 14:51

Movimentado por: JAQUELINE WRUBLEVSKI

Recebido por: MAURICIO ZIMMERMANN

Observação: segue processo

Setor: CV - DIRETORIA LEGISLATIVA

Setor Origem: CV - GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor Destino: CV - DIRETORIA LEGISLATIVA

Saída: 27/02/2024 14:51

Entrada: 27/02/2024 16:04

Movimentado por: MAURICIO ZIMMERMANN

Recebido por: DANIEL CARVALHO

Observação: Solicito a Diretoria Legislativa que informe em que data os projetos foram protocolados junto ao Executivo e também em que data foram recebidos os vetos

Setor: CV - GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor Origem: CV - DIRETORIA LEGISLATIVA

Setor Destino: CV - GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Saída: 27/02/2024 16:43

Entrada: 29/02/2024 08:33

Movimentado por: DANIEL CARVALHO

Recebido por: MAURICIO ZIMMERMANN

Observação: Boa tarde! O projeto aprovado foi protocolado no dia 20/12/2023, conforme comprante de abertura em anexo e recebido o veto no dia 25/01/2024, conforme comprovante de abertura em anexo.



Histórico

Setor: CV - AL-ADVOCACIA LEGISLATIVA

Setor Origem: CV - GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor Destino: CV - AL-ADVOCACIA LEGISLATIVA

Saída: 29/02/2024 08:34

Entrada: 29/02/2024 08:52

Movimentado por: MAURICIO ZIMMERMANN

Recebido por: RICARDO BENINCA

Observação: Tendo em vista as data de protocolo e recebimento dos vetos informadas pela Diretoria Legislativa, solicito que a Advocacia Legislativa informe tendo os prazo legais, se as leis devem ser promulgadas/publicadas pela Câmara ou se os vetos devem ser encaminhados às Comissões Técnicas da Casa.

Setor: CV - GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor Origem: CV - AL-ADVOCACIA LEGISLATIVA

Setor Destino: CV - GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Saída: 29/02/2024 15:02

Entrada: 04/03/2024 09:16

Movimentado por: RICARDO BENINCA

Recebido por: MAURICIO ZIMMERMANN

Observação: Parecer Diante do apresentado pela Diretoria Legislativa é possível constatar que o veto da Chefe do Poder Executivo Canoinhense foi extemporâneo, o que, de acordo com a legislação atual (Lei Orgânica, art. 44, §2.º), gera a sanção tácita, como apontado no parecer anteriormente apresentado. Orlando Bitar já dizia que o "Legislativo é intermitente, o Executivo, permanente, e o Judiciário só age provocado" o que é o caso em questão. O Executivo nunca para. A veto realizado assim, fora do tempo, é considerado 'sem efeito', podendo ser tal situação, se necessário for, declarada assim. O presente caso é semelhante ao julgado pelo STF em ADPF 893, com a exceção de que o veto tardio fora confirmado pelo Poder Legislativo, no entanto a Corte Constitucional entendeu pela vigência do dispositivo da Lei como se o veto inexistisse. Desta feita, o que ainda falta é a publicação da Lei, como se sancionada tivesse sido, para, a partir de então, iniciar a vigência ou início de "vacatio legis". SMJ, este é o parecer Canoinhas, 29 de fevereiro de 2024. Ricardo Beninca Advogado Legislativo

Setor: CV - DIRETORIA LEGISLATIVA

Setor Origem: CV - GP-GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor Destino: CV - DIRETORIA LEGISLATIVA

Saída: 04/03/2024 09:17

Entrada: 04/03/2024 11:26

Movimentado por: MAURICIO ZIMMERMANN

Recebido por: CELIO GALESKI JUNIOR

Observação: Segue parecer jurídico